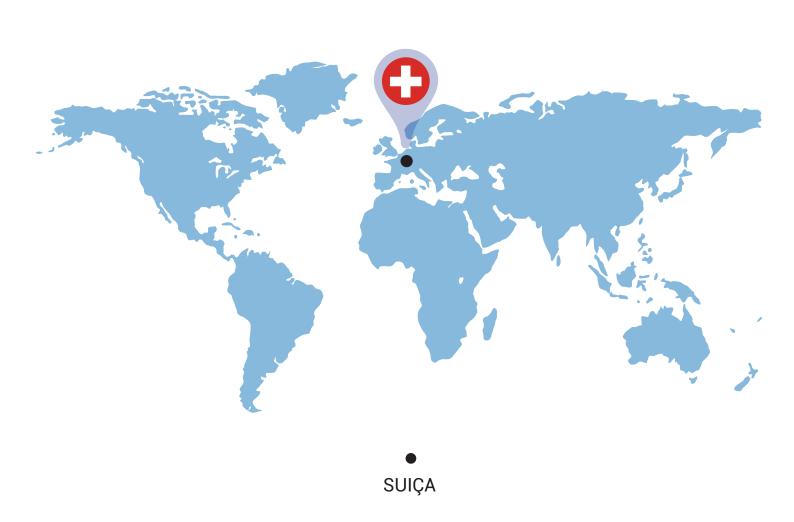
Guia fiscal

COMUNIDADES PORTUGUESAS







Abreviaturas

AEVA Atividades de Elevado Valor Acrescentado

AIMI Adicional ao IMI

AT Autoridade Tributária e Aduaneira

CDT Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

DAV Declaração Aduaneira de Veículos

DUC Documento Único de Cobrança

EEE Espaço Económico Europeu

IBAN International Bank Account Number

IMI Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de

Imóveis

IMT Instituto da Mobilidade e dos Transportes

IRC Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISV Imposto sobre Veículos

IUC Imposto Único de Circulação

IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado

OCDE Organização para a Cooperação e Desenvolvimento

Económico

RNH Residentes Não Habituais

UE União Europeia

VPT Valor Patrimonial Tributário



Índice

Nota prévia	3
Que métodos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e a Suíça?	4
Como acionar a CDT entre Portugal e a Suíça?	7
Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional	8
Contactos e outras informações	9



Nota prévia

Entre Portugal e a Suíça foi celebrada uma convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento (CDT). Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 716/74, de 12 dezembro, foi publicada no Diário da República – I Série – n.º 289 - de 12 de dezembro de 1974, estando em vigor desde 18 de dezembro de 1975.

Posteriormente, pela Resolução n.º 87/2013 da Assembleia da República, foi aprovado o Protocolo Modificativo da Convenção entre Portugal e a Suíça para evitar a dupla tributação. Foi publicado no Diário da República — 1ª Série — n.º 122, de 27 de junho de 2013, em vigor desde 21 de outubro de 2013.

Este guia visa apenas fazer um resumo da convenção e do protocolo modificativo. Para ler a convenção aceda <u>aqui</u>. Para ler o Protocolo e o Protocolo Adicional que alteram a CDT aceda <u>aqui</u>.

Se pretender informações sobre o sistema fiscal português ou como pagar impostos portugueses a partir do estrangeiro, consulte o <u>Guia Fiscal das Comunidades Portuguesas</u>.

Autoridade Tributária e Aduaneira

Setembro de 2023



Que métodos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e a Suíça?

A CDT celebrada entre Portugal e a Suíça prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional:

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Isenção total na Suíça ⁽²⁾	Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos na Suíça.
Dividendos	Crédito de imposto na Suíça	Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direção efetiva no território nacional a poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 15% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, a Suíça concederá ao beneficiário destes rendimentos um desagravamento. (1)
Juros	Crédito de imposto na Suíça	Em regra, os juros pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, a Suíça concederá ao beneficiário destes rendimentos um desagravamento. (1)

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Royalties	Crédito de imposto na Suíça	Os royalties pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 5% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, a Suíça concederá ao beneficiário destes rendimentos um desagravamento. (1)
Mais-valias imobiliárias	Isenção total na Suíça ⁽²⁾	As mais-valias geradas relativamente à venda de imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos na Suíça.
Mais-valias mobiliárias	Não tributação em Portugal ou Isenção total na Suíça ⁽²⁾	As mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens localizados em território nacional só podem ser tributados na Suíça (salvo os ganhos auferidos na alienação de partes de capital cujo valor proceda, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imobiliários situados em território português) (3). Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos na Suíça.
Rendimentos de trabalho independente	Não tributação em Portugal ou na Suíça ⁽²⁾	Os rendimentos de trabalho independente gerados por contribuintes residentes na Suíça só podem ser tributados na Suíça (salvo se o contribuinte dispuser de instalação fixa em Portugal para o exercício dessa atividade, caso em que será tributado em Portugal). Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos na Suíça.



Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos de trabalho dependente	Isenção total na Suíça ⁽²⁾	Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões) estão sujeitos ao seguinte tratamento: i. Quando o emprego for exercido em território nacional, podem sertributados em Portugal; ii. Quando o emprego for exercido na Suíça, só podem ser tributados na Suíça. Sendo tributados em Portugal, os mesmos estarão isentos de impostos na Suíça.
Pensões não públicas	Não tributação em Portugal	As pensões e outras remunerações similares decorrentes de um emprego anterior (incluindo em consequência de serviços prestados em ligação com uma atividade empresarial do Estado, sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local) pagas a um residente na Suíça só podem ser tributadas na Suíça.
Pensões públicas	Tributação exclusiva em Portugal	Em regra, as pensões pagas a um contribuinte residente na Suíça em consequência de serviços prestados ao Estado português ou sua subdivisão ou autarquia são exclusivamente tributados em Portugal (exceto se o beneficiário efetivo for residente e nacional da Suíça, caso em que apenas poderão ser tributados na Suíça).

- (1) Esse desagravamento consistirá (i) na dedução do imposto suportado em Portugal, não podendo, contudo, exceder a fração do imposto aplicado na Suíça sobre os rendimentos que foram já tributados em Portugal, calculado antes da dedução deste imposto; (ii) redução convencional (forfaitaire) do imposto suíço; ou (iii) isenção parcial dos rendimentos em causa. Cabe à Suíça determinar, na sua lei interna, o género de desagravamento aplicável.
- (2) Tal isenção não impede que a Suíça tome em conta esses rendimentos isentos para efeitos do cálculo do quantitativo do imposto sobre os outros rendimentos.
- (3) Os ganhos provenientes da venda de ativos que façam parte de estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em território nacional serão sempre tributados em Portugal.



Como acionar a CDT entre Portugal e a Suíça?

A CDT celebrada entre Portugal e a Suíça poderá ser acionada do seguinte modo:

Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Não tributação em Portugal (parcial ou total)	O contribuinte (ou o seu representante legal em Portugal) deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 21-RFI disponibilizado no Portal das Finanças, por forma a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português ⁽¹⁾ .
	O formulário deve ser entregue à entidade devedora/pagadora dos rendimentos e é válido pelo prazo máximo de um ano.
	Caso a retenção na fonte já tenha sido efetuada e o contribuinte pretenda obter o reembolso, total ou parcial, em conformidade com a CDT, deverá proceder ao preenchimento, consoante o tipo de rendimento em causa, do formulário Modelo 22/23/24-RFI disponibilizado no Portal das Finanças e obter junto das autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência, Certificado de Residência Fiscal (CoR), emitido por estas autoridades, que certifique a sua residência para efeitos fiscais nos termos da CDT aplicável, para o período em causa (Ano do pagamento dos rendimentos) e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.
	O formulário Modelo RFI com o pedido de reembolso, devida e integralmente preenchido e assinado, acompanhado por Certificado de Residência Fiscal (CoR), emitido pelas autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência deverão ser enviados por via postal para: Direção de Serviços de Relações Internacionais, Rua do Comércio, n.º 49, 1100-149 – Lisboa
Crédito de imposto na Suíça / Isenção total na Suíça	O contribuinte deverá procurar informar-se junto das autoridades fiscais da Suíça relativamente à forma de acionamento dos referidos mecanismos.

⁽¹⁾ Deve ser preenchido, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares, depois de certificado pelas autoridades da Suíça (ou acompanhado de documento oficial emitido pela mesma entidade que ateste a residência fiscal na Suíça): (i) à entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte; (ii) às autoridades da Suíça e (iii) ao beneficiário do rendimento.



Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

Portugal celebrou convenção para evitar a dupla tributação internacional com diversos países.

A lista completa e os textos das CDTs celebradas por Portugal podem ser consultados no Portal das Finanças, em "Convenções e Quadro Resumo das Convenções"

No Portal das Finanças também pode encontrar outros, <u>guias fiscais das comunidades</u> <u>portuguesas</u>.



Contactos e outras informações

Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

- Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
- Atendimento a Não Residentes, através do Portal das Finanças:

 https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes

Agendar atendimento presencial com a AT

Para atendimento presencial no Serviço de Finanças, caso se desloque a Portugal, pode requerer marcação através do número de telefone do Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT).

Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt/):

- A Agenda fiscal das obrigações declarativas e de pagamento com a AT.
- Os <u>folhetos informativos</u> no "Apoio ao Contribuinte" no Portal das Finanças.
- As <u>Questões Frequentes</u> (FAQ).
- A página <u>Tax System in Portugal</u>.

A AT nas Redes Sociais:

- <u>Twitter</u>
- Youtube
- Facebook
- Instagram
- <u>Linkedin</u>